



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho: Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovado por unanimidade Em <u>14 / 02 / 2025</u>	Secretaria Administrativa Data: <u>13 / 02 / 2025</u> Hora <u>11 :00</u> Protocolo Nº: <u>27</u> <i>Receima</i>
--	--

Francielly
Visto

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2025.

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei Legislativo nº. 01/2025 que:

“Dispõe Sobre a Alteração do Art. 1º da Lei 703/2022, e do Inciso II do Artigo 4º, e Artigos 6, 8 e 11 da Lei nº 502/2017, e da outras providencias”.

A referida solicitação se faz necessária, pois a alteração solicitada visa um melhor equilíbrio financeiro, pois a última atualização do valor da verba indenizatório foi realizada no exercício de 2022, e a mesma encontra defasada.

Requeremos nos moldes do Regimento Interno **urgência especial** no seu tramite, nesta casa de Lei.

Neste diapasão solicito apoio incondicional dos nobres pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Plenário Domingos Pereira Salgado aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

[Signature]
Marcos Vinícius Xavier de Carvalho
Presidente

[Signature]
Sheilla Francielly dos Santos A. Lima
1ª Secretária

[Signature]
Geslaine Pires Junqueira Ramos
Vice – Presidente

[Signature]
Luiz Sobrinho de A. Damião
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoria: Mesa Diretora

“Dispõe Sobre a Alteração do Art. 1º da Lei 703/2022, e do Inciso II do Artigo 4º, e Artigos 6, 8 e 11 da Lei nº 502/2017, e da outras providencias”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 703 de 18 outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população Nazareense sob o título de Verba Indenizatória “Ajuda de Custo” no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para vereadores e R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), ao vereador Presidente do Poder Legislativo, dentro da permissibilidade constitucional prevista na E.C nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O Inciso II do Artigo 4º da Lei 502/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

II – combustível e lubrificantes, manutenção do veículo até o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O Art. 6º passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A solicitação de reembolso deverá ser efetuada até o dia 20 do mês corrente, por meio de requerimento padrão, no qual constará o relatório de que o serviço foi prestado ou o material recebido, sendo de inteira responsabilidade do vereador a entrega deste relatório, na qual será encaminhado ao Tribunal de Contas. Caso o relatório não seja entregue até o dia 20, o mesmo não será enviado ao Tribunal de Contas, e o vereador se responsabiliza integralmente pelas consequências dessa omissão, inclusive no que diz respeito ao não processamento do reembolso.

O Art. 8º passara a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Art. 8º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta LEI e seus regulamentos, O tesoureiro será responsável por examinar os documentos sob os aspectos fiscais. A tesouraria Legislativa, no prazo de 2 (dois) dias, contados do seu recebimento, ficará encarregada exclusivamente de guardar os arquivos pertinentes, sem interferir no processo de liberação, após a análise do Presidente.

O Art. 11º passara a vigorar com a seguinte redação:

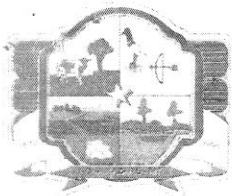
Art. 11 - A tesouraria ficará responsável por arquivar os relatórios relacionados a esta atividade, mantendo-os disponíveis para futura consulta da Presidência e dos interessados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2025.

Nova Nazaré, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Frei Arthur Agustine, s/nº - Centro - Nova Nazaré - MT - Cep: 78638-000
Fone: +55 66 3467-1152 - e-mail: camara_cmnn@hotmail.com



CNPJ: 04.244.394/0001-84

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

ESTUDO FINANCEIRO PARA PROJETO DE LEI 01/2025

Projeção estimada dos percentuais de Gastos com Folha de pagamento ocasionado pela aplicação do projeto de lei 01/2025 que altera o salário do cargo de Tesoureiro e cria o cargo de Assessor Parlamentar - II em 2025.

CARGO	Custo Estimado Projeto Lei 01/2025 para o ano 2025	Encargos Estimados	Custo total ano
Tesoureiro	R\$ 1.500,00	R\$ 210,00	18.810,00
Assessor Parlamentar - II	R\$ 2.783,12	R\$389,64	R\$ 34.900,32
TOTAL	R\$ 4.283,12	599,64	R\$ 53.710,32

Tabela considerando apenas o valor de aumento previsto no projeto 01/2025 na Folha de Pagamento de 2025

PROJEÇÃO DO RECEBIMENTO DO DUODÉCIMO 2025

Este quadro apresenta a projeção dos repasses a serem recebidos pela Câmara Municipal considerando a Lei Orçamentária Anual em 2025.

Projeção das Transferências Recebidas	Valor
Orçamento da Câmara aprovado LOA 2025	R\$ 3.500.000,00
Duodécimo recebido em Janeiro	R\$ 202.227,74
Duodécimo recebido em Fevereiro	R\$ 289.438,92
Total recebido de duodécimo recebido	R\$ 491.666,66
Valor de duodécimo estimado para os próximos 10 meses	R\$ 300.833,33

DEMONSTRATIVO DE GASTO ANUAL COM PESSOAL

Dados para estimativa dos Índices Lei 101 de 04 de maio de 2000	Valor
Estimativa total Folha de Pagamento em 2025	R\$ 1.365.180,47
Receita Corrente Líquida do Município apurada em 2024	R\$ 51.051.581,29
Limite Lei 101/200 LRF até 6% da Receita Líquida do Município	2,67%

Estimativa Limite Artigo 29 A CF/1988 até 70% do Duodécimo	Valor
Valor Duodécimo	R\$ 3.500.000,00
Valor Estimado de Gastos com Pessoal 2025	R\$ 1365.180,47
Limite Gasto com pessoa Artigo 29 A CF/1988 até 70% da Receita	39,01%

ANÁLISE DAS TABELAS

Diante do Exposto de acordo com os valores apresentados na perspectiva de as receitas do município serem iguais ou superiores ao exercício de 2024, bem como os valores dos repasses do duodécimo aprovado pela LOA 2025 sigam o cronograma, nota-se que as despesas com pessoal no exercício de 2025 compreenderá 2,67% logo o percentual fica a baixo do limite máximo de 6%

Rua Frei Arthur Agustine, s/nº - Centro - Nova Nazaré - MT - Cep: 78638-000

Fone: +55 66 3467-1152 - e-mail: camara_cmnn@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

estabelecido pela lei 101/200 LRF, do mesmo modo ficaria o índice de até 70% previsto no artigo 29 A da CF/1988 o qual a Câmara nesse cenário estaria gastando 39,01%.

Aline Gonçalves Ferraz
Contadora
CRC-MT 017651/O-0